

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx – DETMil
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
ESCOLA SARGENTO MAX WOLF FILHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS(AS) PARA ATENDIMENTO NA ÁREA DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (SAMMED/FUSEX), DOS USUÁRIOS DO FATOR DE CUSTO E DOS SERVIDORES CIVIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO E BENEFICIÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES CIVIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO (PASS)

I - Necessidade da contratação:

A Escola de Sargentos das Armas, em função da demanda reprimida no atendimento em diversas especialidades dentro da área de saúde, necessita credenciar Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para complementar os serviços médico-hospitalares oferecidos pela ESA, visando suprir a demanda reprimida no atendimento da área de saúde aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), dos usuários do Fator de Custo e dos servidores civis do Exército Brasileiro, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme disposição legal, com o público estimado em 4.700 (quatro mil e setecentos) usuários, residentes nas cidades de Três Corações, Varginha, São Sebastião do Paraíso, Guaxupé, Poços de Caldas, Alfenas, Passos, São Lourenço, Lavras, Caxambu e outras cidades próximas que não possuam Organização Militar de Saúde.

II - Requisitos da contratação:

Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército).

Aos beneficiários do Sistema PASS, os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS).

Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (ExCmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente (declaração provisória, PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida pela Seção FuSEx/ESA. Em casos de emergência e/ou comprovada urgência, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário com o cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É de responsabilidade do beneficiário socorrido ou seu responsável comunicar o atendimento à Seção FuSEx da Credenciante em 48 (quarenta e oito) horas, ou dois dias úteis, a contar do atendimento, bem como providenciar, junto à seção FuSEx, a emissão da respectiva GE.

Serão contratadas OCS e PSA para a prestação de serviços nos municípios de Três Corações, Varginha, São Sebastião do Paraíso, Guaxupé, Poços de Caldas, Alfenas, Passos, São Lourenço, Lavras e Caxambu. Os serviços serão prestados durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas.

Em situações de urgência e/ou emergência ou fora do expediente da ESA ou em dias não úteis e havendo necessidade de coleta e realização de exames laboratoriais o PMGu da ESA remeterá os respectivos exames às OCS que comprovarem, mediante prova documental, seu funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana e em todos os dias do ano, sem exceção. Essa conduta poderá ser adotada ainda que haja uma divisão ou rodízio de laboratórios na realização dos exames, nas situações em que os laboratórios responsáveis pelos exames não tenham a disponibilidade ininterrupta abordada no presente item.

Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

À credenciante assiste o direito de proceder ao descredenciamento da credenciada quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos.

É expressamente vedado à credenciada exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco.

Os serviços profissionais serão prestados em obediência às normas estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos.

III - Dos preços e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, desde que haja necessidade, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, devendo a Administração instruir os autos com as justificativas da adequação dos preços a serem praticados, embasado no Parecer nº 3/2017/CNU/CGU/AGU.

A escolha do tipo de solução a contratar decorre da impossibilidade de se adotar alternativas que supram as necessidades de prestação de serviços médicos aos usuários do FuSEx, a prestação de serviços médico-hospitalares, pré-hospitalares, ambulatoriais, odontológicos, laboratoriais, de imagens, de reabilitação, de atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, remoção pré-hospitalar, inter-hospitalar, assistência domiciliar.

O credenciamento consiste na escolha adequada em razão da inviabilidade de competição. A previsão legal está contida na interpretação do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Na hipótese presente a Administração tem o objetivo de dispor do maior número possível de prestadores de serviços, não havendo, por parte da administração, interesse em restringir o número de contratados.

IV - Descrição da solução:

A Escola de Sargentos das Armas, em função da demanda reprimida no atendimento em diversas especialidades dentro da área de saúde, necessita credenciar Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos para complementar os serviços médico-hospitalares oferecidos pela ESA, visando suprir a demanda reprimida no atendimento da área de saúde aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), dos usuários do Fator de Custo e dos servidores civis do Exército Brasileiro, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme disposição legal, com efetivo estimado em 4.700 (quatro mil e setecentos) usuários, residentes nas cidades de Três Corações, Varginha, São Sebastião do Paraíso, Guaxupé, Poços de Caldas, Alfenas, Passos, São Lourenço, Lavras, Caxambu e outras cidades que não possuam Organização Militar de Saúde.

A vigência do presente edital é por prazo indeterminado, conforme entendimento adotado no PARECER

n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, item II, que dispõe que “É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento”.

Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão a **vigência de 60 (sessenta) meses a contar de 1º de janeiro de 2025 ou da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

O prazo de validade dos contratos visam evitar excesso de formalismo na busca pelo princípio da eficiência e economicidade processual, atendendo, desta forma, o disposto no Art. 14 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, uma vez que o credenciamento de OCS e PSA não se configura como contrato de despesa, ou seja, não cria expectativa de direito para o credenciado receber qualquer importância financeira. Somente terão direito a receber recursos financeiros as OCS e/ou PSA que realizarem a prestação de serviços da qual trata o presente processo administrativo.

O credenciamento é uma modalidade de “contratação” que não gera compromisso do credenciante em utilizar os serviços disponíveis pelo Credenciado. Os serviços encaminhados aos Credenciados durante a vigência do termo de credenciamento, estão condicionados à existência de previsão de saldos, disponibilizados mensalmente, no Sistema de Registro de Encaminhamento – SIRE, controlados pela 4ª Região Militar, sediada em Belo Horizonte-MG, saldos estes que refletem a existência de créditos a serem provisionados. Os créditos necessários para o cumprimento das obrigações são recebidos mediante nota de crédito no SIAFI, que são geradas somente após as guias de encaminhamento serem lisuradas e auditadas, vinculando assim o saldo disponível no SIRE (previsão) com os créditos a serem recebidos, os quais são administrados pela Diretoria de Saúde do Exército em Brasília. Sendo assim, as informações possíveis sobre dotação orçamentária encontra-se abaixo discriminadas:

Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos – 100.500.0142 – 105.000.0142 – 112.300.0000, Programa de Trabalho Resumido 215.845 – 215.844 – 215.842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D5SACIVEMPO, Empenho Estimativo.

Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 100.500.0142 – 105.000.0142, Programa de Trabalho Resumido 215.842 – 215.844 – 215.845. Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFUSPRSA – D8SACIVPRSA – D8SAFCTPRSA – D8SAECBPRSA, Empenho Estimativo.

É oportuno salientar que o que se está tratando neste processo é o bem mais precioso que dispomos, qual seja a vida humana. Não se há o que falar em precisão de números, mas em estimativa para o atendimento à saúde. Este administrador prevê a prestação do serviço supracitado olhando para o futuro, com a finalidade de prover os meios para um eficiente atendimento médico-hospitalar e por isso é necessário que haja continuidade do atendimento ao usuário relativo aos serviços acima supracitados.

A Comissão Especial de credenciamento, designada nas folhas nº 1514 do Boletim Interno nº 092 da ESA, de 16 de Maio 24, adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

V - Estimativa das quantidades e de valores:

Em termos quantitativos, estima-se que os serviços a serem contratados atenderão a um público de beneficiários, entre militares ativos, inativos, alunos da ESA, pensionistas e dependentes, servidores civis e dependente, cerca de 4.700 (quatro mil e setecentos) usuários. Em média, são emitidas mensalmente

2.000 (duas mil) guias de encaminhamento (GE) de valor até R\$ 5.000,00; 30 (trinta) guias de encaminhamento (GE) de valor até R\$ 20.000,00, e 10 (dez) guias de encaminhamento (GE) de valor acima de R\$ 20.000,00.

Valor anual estimado para o credenciamento: R\$ 13.200.691,31 (treze milhões, duzentos mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e um centavos). A projeção para sessenta meses é estimada em cinco vezes esse valor, podendo haver variação em decorrência de reajustes ou aumento de consumo.

A despeito da informação contida no parágrafo anterior, a comissão de credenciamento, a cada início de ano juntará uma declaração de adequação orçamentária ao presente processo, visando suprir a informação e atualizar os valores de gastos estimados.

As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à contratação estão demonstrados no DIEx Requisatório, na Planilha de Preços por Área de Atuação, no Despacho e Justificativa do Ordenador de Despesas e na Declaração de Adequação Orçamentária, todos os documentos inseridos nos autos do processo NUP 64511.012412/2024-91

VI - Estimativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável:

Os valores gastos mensalmente decorrem das demandas e necessidades na prestação do serviço de saúde, sendo inviável o parcelamento da solução, pois os serviços são prestados de acordo com a necessidade, que oscila de acordo com os acontecimentos ou fase do ano.

VII - Contratações correlatas ou interdependentes:

As contratações de serviços são realizadas entre a União Federal e uma pessoa física, denominada Profissional de Saúde Autônomo (PSA) ou uma pessoa jurídica, denominada Organização Civil de Saúde (OCS). Na prestação de serviços estão incluídos todos os insumos. Os credenciados se responsabilizam pela entrega do serviço em local apropriado, havendo a possibilidade de subcontratação. Todas as formas de modificação contratuais estão previstas no edital de credenciamento.

VIII - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão:

O credenciamento é uma modalidade de “contratação” que não gera compromisso do credenciante em utilizar os serviços disponíveis no credenciado. Os serviços encaminhados aos Credenciados durante a vigência do termo de credenciamento, estão condicionados à existência de previsão de saldos disponibilizados mensalmente no Sistema de Registro de Encaminhamento – SIRE, controlados pela 4ª Região Militar em Belo Horizonte, saldos estes que refletem a existência de créditos a serem provisionados. Os créditos necessários para o cumprimento das obrigações são recebidos mediante nota de crédito no SIAFI, que são geradas somente após as guias de encaminhamento serem lisuradas e auditadas, vinculando assim o saldo disponível no SIRE (previsão) com os créditos a serem recebidos, os quais são administrados pela Diretoria de Saúde do Exército em Brasília. Sendo assim, as informações possíveis sobre dotação orçamentária encontra-se abaixo discriminadas.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável:

A prestação de serviços de saúde por Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) visa elidir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar, garantindo aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes acesso à assistência e à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos.

A contratação por credenciamento, além de permitir aos usuários e à OM uma solução rápida para os problemas relacionados aos atendimentos médicos, internações e aos demais serviços previstos no edital, evitando a grande demanda de deslocamentos para a capital de Minas Gerais ou para a guarnição de Juiz de Fora, onde existem OMS, também gera economicidade aos cofres públicos e praticidade.

O desenvolvimento nacional sustentável também se encontra atendido com a injeção de recursos

financeiros nas empresas da região do Sul de Minas Gerais.

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração dos contratos, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

A administração providenciará a capacitação dos servidores para fiscalização e gestão dos contratos, empregando todos os meios disponíveis para a melhor fiscalização dos gastos públicos.

O edital preverá uma série de pré-requisitos e condições necessárias à participação no credenciamento, bem com as ferramentas necessárias à efetiva fiscalização.

XI - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item IV, ou seja, da contratação de Profissional de Saúde Autônomo (PSA), ou de Organização Civil de Saúde (OCS) para a prestação de serviços médico-hospitalares, pré-hospitalares, ambulatoriais, odontológicos, laboratoriais, de imagens, de reabilitação, de atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, remoção pré-hospitalar, inter-hospitalar, assistência domiciliar mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sempre que for possível, identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

Três Corações/MG, ____ de agosto de 2024.

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização:

Nome: **RODRIGO MARQUES DA COSTA – 1º Ten**

Agente de Contratação

CPF: 068.130.916-46

Telefone: (35) 3239-4376

E-mail: laboratorio@esa.eb.mil.br

Nome: **EVELYN SOARES DE MIRANDA PIOVESAN – 1º**

Ten

Agente de Contratação Substituto

CPF: 124.009.007-28

Telefone: (35) 3239-4214

E-mail: evelynpiovesan@yahoo.com.br

Nome: **FERNANDA CAIRE LIMA DE BARCELOS – 1º Ten**

Membro da equipe de apoio

CPF: 135.072.057-77

Telefone: (35) 3239-4214

E-mail: fernandacairelb@gmail.com

Nome: **BEATRIZ VITÓRIA DE SOUZA OLIVEIRA – 1º Ten**

Membro da equipe de apoio

CPF: 711.365.964-02

Telefone: (35) 3239-4128

E-mail: biavitoria57@gmail.com

Nome: **VITOR BARBOSA SOARES – 1º Ten**

Membro da equipe de apoio

CPF: 055.800.067-30

Telefone: (35) 3239-4281

E-mail: vitorbarbosasoares@hotmail.com

Nome: **THIAGO FONSECA – 2º Ten**

Membro da equipe de apoio

CPF: 059.002.916-93

Telefone: (35) 3239-4296

E-mail: thiagofisioeb@gmail.com

Nome: **ALEXANDRE HENRIQUE OLIVEIRA SILVA –
ST**

Secretário

CPF: 032.775.706-06

Telefone: (35) 3239-4026

E-mail: alexandreflmg@gmail.com